LEI Nº 213/90 de 24 de agosto de 1.990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE SOLO PÚBLICO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO INTEGRADO SESI/SENAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso' das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Solo de Domínio Público, caracterizado pelo Lote único, da quadra 24, do setor' Industrial, com área de 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), ao Serviço Social da Industria - SESI, inscrita no C.G.C.' sob nº 33.641.358/2140-39.

Art. 2º - O imovel objeto da concessão terá o fim específico de nele ser construído um centro Integrado SESI/SENAI.

Parágrafo único - O imóvel reverterá ao domínio ' do Município, caso não seja dado a destinação prevista em Lei.

Art. 3º - A Concessão de direito real de uso será outorgado por tempo indeterminado.

Art. 4º - O contrato de concessão será regido pelo Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência pública' por relevante interesse público na concessão, conforme artigo 15 , § 1º, do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986.

Art. 6º - Fica isento o concessionário de qualquer Tributo Municipal referente à transferência do imóvel.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar definitivamente o imóvel ao Serviço Social da Indústria-SESI, após a efetiva implantação do Centro Integrado SESI/SENAI.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, restritivamente quanto ao lote em questão.

Pimenta Bueno, 24 de agosto de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL